



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CGJ/PI - CLCCOR
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 23/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23/2026

1. FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1.** Legislação Federal/Nacional: Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.078/1990, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este último Decreto no que couber, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.
- 1.2.** Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 1.3.** Resolução nº 435/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário.
- 1.4.** Resolução nº 247/2021, que Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
- 1.5.** Instrução Normativa nº 58/2022 do Ministério da Economia.
- 1.6.** Provimento CGJ/PI nº 155/2023 (4960295), que dispõe sobre os procedimentos de aquisições de bens e de contratações de serviços e obras no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, compreendendo a definição e a padronização dos atos, trâmites e fluxo procedimental dos processos de licitação e contratação e dos processos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação.
- 1.7.** Provimento CGJ/PI nº 169/2024 (5974224), que dispõe sobre os requisitos para elaboração do Documento de Oficialização da Demanda, dos Estudos Técnicos Preliminares, da Pesquisa de Preços e do Termo de Referência nos processos de licitação e contratação e nos processos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e demais atos administrativos em jornal diário de grande circulação regional (Estado do Piauí), em formato impresso e/ou digital para atender às necessidades da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	4227	Prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e demais atos administrativos em jornal diário de grande circulação regional (Estado do Piauí), em formato impresso e/ou digital	Serviço	100

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser concisa e objetivamente definidos, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

2.3. Os serviços de publicação de Aviso de Licitações em jornal diário de grande circulação são de natureza continuada, cujo prazo de vigência inicial da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da publicação do instrumento contratual, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

2.4. Os serviços a possuem natureza contínua pois atendem a uma necessidade pública permanente e essencial ao funcionamento das atividades da Corregedoria Geral da Justiça. A interrupção desses serviços comprometeria diretamente a conformidade legal e publicidade dos procedimentos licitatórios, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, o que caracteriza a indispensabilidade da prestação para a manutenção das funções estatais básicas e a preservação do interesse público de forma ininterrupta.

2.5. Com efeito, a natureza desses serviços não se exaure em um único evento, mas demanda uma execução sucessiva e prolongada no tempo, o que permite a sua classificação como serviço contínuo para fins de prorrogação contratual, conforme autoriza o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração a longo prazo.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de licitações em jornal diário de grande circulação revela-se necessária para atender ao disposto no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como para assegurar a ampla divulgação dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

3.2. Embora a legislação vigente determine a divulgação prioritária dos atos licitatórios por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a publicação em jornal de grande circulação diária configura instrumento complementar de publicidade, essencial para ampliar o alcance das informações, garantindo que fornecedores e interessados de diferentes regiões tenham efetivo conhecimento dos certames.

3.3. A contratação de empresa especializada assegura que as publicações sejam realizadas de forma técnica, padronizada, tempestiva e em estrita conformidade com os parâmetros legais, reduzindo riscos de inconsistências formais que possam comprometer a validade dos procedimentos licitatórios ou restringir a competitividade.

3.4. Dessa forma, a medida encontra amparo nos princípios da legalidade, publicidade e transparência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao promover a ampla divulgação dos atos administrativos, fortalecer o controle social, garantir a isonomia entre os licitantes e resguardar a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí quanto à regularidade e à lisura dos processos de contratação pública.

3.5. Considerando o princípio da publicidade explícito no art. 37 da Constituição Federal de 1988 - CF/88, a transparência na gestão pública, e ainda a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, nesse sentido, a necessidade de publicações em jornais de grande circulação regional ou nacional para o cumprimento das determinações legais como condição indispensável para a produção dos efeitos jurídicos dos atos administrativos.

3.6. Nesse sentido, em atenção aos ditames legais supramencionados, em atendimento aos princípios da publicidade, da legalidade, da transparência e demais correlatos, justifica-se a necessidade de contratação de empresa de publicidade impressa/eletrônica em veículos de comunicação para publicação de avisos de licitações e outros atos administrativos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, como condição de validade e produção dos efeitos jurídicos externos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e demais atos administrativos em jornal diário de grande circulação regional (Estado do Piauí), em formato impresso e/ou digital, conforme exigências legais.

4.2. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, cuja execução deverá observar estritamente os prazos legais, os modelos institucionais e as orientações técnicas fornecidas, garantindo a eficácia e a publicidade complementar dos atos, em especial em cumprimento ao disposto no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A empresa contratada será responsável pela veiculação tempestiva, correta e padronizada das publicações, pela fidedignidade das informações divulgadas e pelo fornecimento de comprovação idônea da publicação, em meio físico ou digital, devendo proceder à republicação sem ônus adicional sempre que verificada falha atribuível à sua atuação.

4.4. A Contratada assegurará a publicação de um **total estimado de até 100 (cem) publicações por ano, nos termos do contrato a ser firmado, correspondendo a avisos de Procedimentos Licitatórios e/ou outros assuntos de interesse da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**, por suas diversas unidades, especialmente a Coordenação de Licitações e Contratos da CGJ/PI (CLCCOR), com o objetivo de ampliar cada vez mais a competitividade e conferir maior transparência aos procedimentos licitatórios e administrativos, nos termos do art. 5º e demais dispositivos concernentes às prestações de serviços em geral, constantes na Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. As solicitações de publicação originar-se-ão da Coordenação de Licitações e Contratos (CLCCOR), por intermédio dos seus servidores, agentes de contratação ou membros de comissões especiais de licitação, ou de outras unidades administrativas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (CGJ/PI) devidamente autorizadas, em caso de necessidade de publicação de outros atos administrativos.

4.5. Os serviços serão prestados em dias úteis e, excepcionalmente, em finais de semana ou feriados, observados os seguintes parâmetros mínimos:

4.5.1. Localização: Caderno de Noticiário, Editais ou equivalente de ampla visibilidade;

4.5.2. Dimensionamento: Padrão médio de 02 (duas) colunas por 10 cm (20 cm/col), ou conforme a necessidade específica da peça processual, mediante solicitação da Administração;

4.6. As ordens de serviço serão enviadas pela Administração por correio eletrônico (e-mail) ou sistema oficial de comunicação institucional, devendo a Contratada confirmar o recebimento e o protocolo em até 02 (duas) horas.

4.6.1. Validação da Publicação: Após o recebimento da demanda, a Contratada deverá encaminhar a arte/prova final da publicação (espelho do anúncio) para conferência e autorização da Administração até as 16h00 (dezesesseis horas) do dia útil anterior à data da veiculação.

4.6.2. A publicação só deverá ser efetivada após a confirmação da unidade solicitante, que validará o conteúdo e o formato apresentados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Conformidade legal, com observância ao art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a divulgação dos avisos de licitação em jornal diário de grande circulação regional;

5.1.2. Capacidade técnica, comprovada por atestado(s) de aptidão para prestação de serviços compatíveis com o objeto;

5.1.3. Execução tempestiva e padronizada, conforme prazos legais e modelos fornecidos pela Administração;

5.1.4. Fornecimento de comprovação da publicação, por meio de exemplar físico ou meio digital idôneo;

5.1.5. Qualidade e confiabilidade das publicações, com clareza e correção das informações veiculadas;

5.1.6. Responsabilização da contratada por falhas, com obrigação de republicação sem ônus adicional, quando cabível;

5.1.7. Vedação à subcontratação, nos termos do art. 122, caput e §2º, da Lei nº 14.133/2021;

5.1.8. Fiscalização pela Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.9. Adoção de práticas sustentáveis, priorizando, sempre que possível, o uso de meios eletrônicos para comprovação da execução.

5.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.2.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de baixa complexidade técnica e operacional, bem como o baixo valor estimado da contratação, entende-se desnecessária a exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração a sua exigência.

5.2.2. Ressalta-se que os serviços a serem executados não envolvem riscos elevados, investimentos relevantes por parte da contratada ou impactos significativos à Administração em caso de eventual inadimplemento, sendo plenamente mitigáveis por meio da fiscalização contratual, da definição clara das obrigações e da aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO:

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. SUSTENTABILIDADE:

5.4.1. O contratado deverá priorizar a utilização, quando disponíveis no mercado, de materiais que sejam biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de tecnologias e matérias-primas sustentáveis para execução e operação do objeto, que possuam reduzido gasto de energia e de recursos naturais, priorizando-se meios digitais e a racionalização do uso de recursos na execução dos serviços objeto desta contratação.

5.4.2. A utilização de materiais não reutilizáveis envolve gasto de energia e de matérias primas. Em muitos casos, a fabricação gera subprodutos nocivos e poluição, além de que, o seu descarte irregular provoca graves impactos negativos no meio ambiente.

5.4.3. Como forma de reduzir tais impactos, os produtos utilizados na execução dos serviços devem ser menos agressivos ao meio ambiente, ser concentrados e com a priorização de materiais biodegradáveis, em atendimento ao Plano de Logística Sustentável do TJPI (2021-2026).

5.4.4. Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade e consciência ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da prestação dos serviços, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis, priorização do uso de meios digitais.

5.4.5. Todos os resíduos sólidos gerados pelos serviços prestados que necessitem de destinação ambientalmente adequada deverão ter seu descarte adequado, oem atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme cláusula específica a constar das obrigações da contratada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. A execução dos serviços será iniciada em ate **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça.

6.1.1.2. **Excepcionalmente**, o prazo de início da execução dos serviços poderá **ser prorrogado por até 05 (cinco) dias úteis**, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa.

6.1.1.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o contrato / a assinar Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho.

6.1.1.4. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, observadas as disposições do art. 117 da Lei Nº 14.133/2021.
- 7.3.1.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 7.3.2.** O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.3.3.** O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.3.4.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.3.5.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 7.3.6.** Além do disposto neste item, a gestão e fiscalização do Contrato observarão as disposições da Portaria Nº 825/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí Nº 9319, de 09 de março de 2022).
- 7.4.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.5.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.6.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 7.6.1.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 7.7.** O Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 7.8.** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.9.** A contratada deverá disponibilizar canais formais de comunicação, como telefone, e-mail e sistema próprio de chamados, permitindo o registro, controle, rastreabilidade e comprovação das solicitações realizadas e atendidas.
- 7.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 7.11.** Caberá à Gestão de Contratos e Convênios da CGJ/PI, auxiliada pelo fiscal do contrato, indicado pela CGJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12.** As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.
- 7.12.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.12.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.13. A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

8.1.1. O objeto da contratação será recebido **provisoriamente**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.2. **Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade dos bens e serviços entregues, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.**

8.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO:

8.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2.2. Os serviços entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do serviço, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

8.2.2.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

8.2.2.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

8.2.2.3. Comprovado que os bens e serviços entregues sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o CGJ/PI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

8.2.2.4. Na execução do objeto e prestação dos serviços, as despesas decorrente de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.2.2.5. Os bens e serviços ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

8.3. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

8.3.1. O procedimento de liquidação e pagamento observará as disposições definidas em Contrato.

9. DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.2. A contratada será responsável pela veiculação tempestiva, correta e padronizada das publicações, pela fidedignidade das informações divulgadas e pelo fornecimento de comprovação idônea da publicação, em meio físico ou digital, devendo proceder à republicação sem ônus adicional sempre que verificada falha atribuível à sua atuação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO por ITEM.

Exigências de habilitação

10.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Da Consulta aos Cadastros

10.2.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de contas da União – TCU;

10.2.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre outras sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.2.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.2.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Habilitação jurídica

10.3. Pessoa física: Em conformidade com o disposto no art. 4º, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 116, de 2021, justifica-se a vedação da participação de pessoa física na licitação, considerando que esta contratação exige que o licitante possua estrutura mínima composta por equipamentos, instalações e equipe técnica especializada para a execução do objeto, requisitos incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que

trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.23. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

10.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI; 21, inciso I; e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

10.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados;

10.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.23.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Contrato;

10.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) Ata de fundação; b) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou; c) Regimento dos Fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia; d) Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais Extraordinárias; e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato em Assembleias Gerais ou nas reuniões seccionais; e f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da Dispensa Eletrônica; e

10.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnico-Operacional

10.24. Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.24.1.1. Prestação de serviços de publicação de avisos de licitações em jornal diário de grande circulação regional em meio físico ou eletrônico.

10.24.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

10.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.24.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.25. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a Contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#).

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente de forma proporcional ao valor contratual da parcela inadimplida ou sobre o valor contratual do(s) Item(ns) inadimplido(s) ou prejudicado(s) pelo descumprimento, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.9, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial, observada a gradação disposta no subitem 11.11.

11.5. As sanções advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a gradação disposta no item 11.11.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observada a gradação disposta no item 9.11.

11.8. A aplicação das sanções dispostas nos subitens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 observará a gradação abaixo indicada:

INFRAÇÃO / SANÇÃO	ADVERTÊNCIA	MULTA			IMPEDIMENTO		INIDONEIDADE	
		NATUREZA	PERCENTUAL (%) (<i>Percentual graduado conforme critérios do subitem 9.3.</i>)	CÁLCULO	APLICAÇÃO	PRAZO (<i>Prazo definido conforme critérios do subitem 9.3.</i>)	APLICAÇÃO	PRAZO (<i>Prazo definido conforme critérios do subitem 9.3.</i>)
Inexecução parcial	Sim	Compensatória	0,5% a 30%	Proporcional ao valor da parcela contratual inadimplida	Não		Não	
Retardamento da execução ou entrega	Não	Moratória	5% com acréscimo percentual proporcional ao período de atraso, observado, se mantido o interesse do Contratante, o limite máximo de 30 (trinta) dias, após o qual se caracteriza o inadimplemento total da parcela	Proporcional ao valor da parcela contratual inadimplida	Quando que não se justificar penalidade mais grave	Até 1 ano	Quando justificada a imposição de penalidade mais grave	3 a 6 anos
Inexecução parcial que cause grave dano	Não	Compensatória	15% a 30%	Proporcional ao valor da parcela contratual inadimplida				
Inexecução total	Não	Compensatória	15% a 30%	Valor contratual do Item inadimplido				
Documento / Declaração falsa	Não	Compensatória	10% a 30%	Valor contratual do Item respectivo	Não	Sim	3 a 6 anos	
Ato fraudulento na execução do Contrato	Não	Compensatória						
Inidoneidade / Fraude	Não	Compensatória						
Ato ilícito	Não	Compensatória						
Ato lesivo art. 5º Lei 12.846/13	Não	Compensatória						

11.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente.

11.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.14.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.14.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.15.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.15.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.15.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.15.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.15.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

11.18.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

12.2. RECEBER O OBJETO no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.4. ACOMPANHAR E FISCALIZAR a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.5. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133/2021](#);

12.6. EFETUAR O PAGAMENTO à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência anexo;

12.7. Aplicar à Contratada as SANÇÕES previstas na lei e no Termo de Referência;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- 12.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 12.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 12.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nos subitens seguintes;
- 13.1.1. Manter Preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato;
- 13.1.2. A indicação ou a manutenção do Preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.1.4. REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.1.5. RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, no PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS contados da solicitação formal, os seguintes documentos:
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede da Contratada;
 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 13.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.1.9. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 13.1.10. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 13.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

- 13.1.12 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 13.1.13 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 13.1.14 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 13.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 13.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 13.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.1.26. A contratada será responsável pela veiculação tempestiva, correta e padronizada das publicações, pela fidedignidade das informações divulgadas e pelo fornecimento de comprovação idônea da publicação, em meio físico ou digital, devendo proceder à republicação sem ônus adicional sempre que verificada falha atribuível à sua atuação.
- 13.1.27. A contratada deverá observar todas as normas previstas no Termo de Referência como necessárias à regular execução do objeto;
- 13.1.28. A contratada é responsável pela gestão, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, cumprindo a [Política Nacional de Resíduos Sólidos \(Lei 12.305/2010\)](#).

14. REAJUSTE

- 14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/01/2026.
- 14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 21.413,00 (vinte e um mil quatrocentos e treze reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 6.2 do ETP, obtidos na Pesquisa de Preços Nº 19/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR/CONTCOR (7730393), elaborada em conformidade com as diretrizes do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e disposições da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#) (aplicável supletivamente, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. Conforme art. 9º, X da [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022](#), não há necessidade de adequação orçamentária no presente caso por se tratar de Registro de Preços. Nada obstante, foram

apresentadas, pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), as rubricas orçamentárias conforme tabela a seguir:

Unidade Orçamentária: Fonte:	04103 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Valor reservado:	6032 - Manutenção Administrativa da Corregedoria Geral da Justiça 02.061.0115.6032 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 21.413,00 (2026NR00031)

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



Documento assinado eletronicamente por **Âmara Barbosa Ribeiro, Coordenadora de Licitações e Contratos da CGJ/PI**, em 20/02/2026, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7840797** e o código CRC **EBD92E9B**.